



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Coastal Africa Relief And Development.

Internacional Pregnancy Advisory Services (IPAS), Moçambique.

Building Maintenance, Manutenção de Edifícios, Limitada.

Xirico Import And Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fazenda Bom Descanso, Limitada.

Moçambique Ambar, Limitada.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada.

Mutchay Consult, Limitada.

Sapa Building System Moçambique, Limitada.

Nahyeeni e Decoracao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hjn- Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Maritime Service, Limitada.

Jancar Construcoes, Limitada.

Mares Suite Hotel, Limitada.

Nc- Nova Contabilidade, Limitada.

Auto John, Limitada.

Linsen Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecroveer Mozambique, Limitada.

Transcos Nh, Limitada.

Metalmo – Metalomecânica e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Charje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pão Saborosa, Limitada.

Aygate Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Desolcon, Limitada.

Sonhos Transportes e Serviços, Limitada.

Electro Bobinadora da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Primária Palmo e Meio, Limitada.

Abbtex, Limitada.

Baosteel Moz.co, Limitada.

Supermercado Namber One de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L & C – Investimentos Importação e Exportação, Limitada.

Miguel & Carlos, Canalizações, Limitada.

Farmagel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ilda Joana Hilário Mwanga, a efectuar a mudança, do seu nome para passar a usar o nome completo de Hida Joana Hilário Mwanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Setembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início das actividades na República de Moçambique da ONG Coastal Africa Relief and Development, nas áreas da assistência social, género, educação, nas províncias do Maputo, Nampula e Niassa.

Apresente autorização é válida por dois anos, a partir da data da assinatura do despacho de autorização.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *José Condugua António Pacheco*.

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início da prática das actividades na República de Moçambique da ONG Estrangeira International Pregnancy Advisory

Services (IPAS) na área da saúde, na Cidade de Maputo e nas Província da Zambézia e Nampula.

Esta autorização é válida por dois anos, a partir da data da assinatura do Despacho de Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 21 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *José Conduquia António Pacheco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Assistência e Desenvolvimento da Costa de África

SECÇÃO UM

O nome da associação:

O nome da associação é Assistência e Desenvolvimento da Costa de África.

SECÇÃO DOIS

Objectivo da associação

A associação é humanitária sem fins lucrativos e sem filiação religiosa, política ou de negócios.

Pretende angariar fundos e colecta de vestuário e outros bens móveis por forma a apoiar pobres, necessitados e órfãos de pai, operar os projectos de desenvolvimento de curta e longa duração e iniciar na Suécia actividades de apoio a crianças, jovens e pessoas vulneráveis. A associação opera em conformidade com seus estatutos e de forma decidida ao longo dos encontros dela.

SECÇÃO TRÊS

Sede da associação

A associação está sediada em Malmo, Suécia.

SECÇÃO QUARTO

Estatuto de membro

A associação é aberta a todos os indivíduos que partilham e trabalham para os objectivos da associação e aderindo aos seus estatutos.

SECÇÃO CINCO

Taxas de membro

Os membros devem pagar uma taxa de associados acordada no encontro anual da associação. O membro candidate-se por um ano civil.

SECÇÃO SEIS

Membro do Conselho de Administração

O Conselho de Administração consiste em um presidente, secretário/a, tesoureiro/a

, e entre dois e sete membros, e entre um e dois suplentes. O presidente é eleito por um mandante de um ano, tal como os membros do Conselho de Administração e os suplentes. A assembleia elege internamente um(a) Secretário(a), tesoureiro(a) e outros oficiais que a associação os julgar necessários. Se o membro do Conselho de Administração desvincular-se antes do fim do seu mandato, um suplente tomará o seu lugar até a próxima reunião anual.

SECÇÃO SETE

Deveres do Conselho de Administração

Conselho de Administração representa a associação, salvaguarda os seus interesses e lida com os seus negócios, e em cada reunião anual apresenta o relatório do ano fiscal. A assembleia toma decisões em nome da associação salvo o contrario estabelecido nos estatutos. Quórum requer que esteja presentes dois terços dos membros do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração são tomadas com base a maioria simples. No caso de empate, o presidente tem o voto de desempate. As eleições que terminam no empate são decididas através de um sorteio. O presidente ou tesoureiro são os signatários da assembleia. A assembleia implementará todas as decisões tomadas na reunião anual, lida com assuntos financeiros da associação e faz o registo contabilístico. O Conselho de Administração reúne-se quando o presidente o julgar necessário ou a pedido por pelo menos, dois terço dos membros. O relatório anual do Conselho de Administração deve ser submetido ao auditor da associação antes do fim de Fevereiro de cada ano.

SECÇÃO OITO

Contabilidade

O ano contabilístico deve ser igual ao ano civil.

SECÇÃO NOVE

Reunião anual

Deve haver uma reunião anual antes do fim de cada mês de Março. A convocatória da reunião anual deve ser feita pelo menos duas

semanas antes da data da reunião. As reuniões anuais ordenárias devem incluir o seguinte:

- a) Escolha do presidente e secretário/a para reunião;
- b) Estabelecimento da lista de votação para a reunião;
- c) Escolha combinada do presidente de contagem de votos e tempo;
- d) A agenda da reunião convocada deve estar de acordos com os estatutos.
- e) Estabelecimento da agenda;
- f) O relatório operativo do Conselho de Administração dos resultados de ano anterior;
- g) O relatório do Conselho de Administração (balancetes e o estrato de contas de ganhos e perdas) do ano anterior operativo e contabilístico;
- h) Relatório de auditoria do ano operativa e contabilístico;
- i) O assunto de indenização do período auditado para o Conselho de Administração;
- j) Estabelecimento de taxas de membros.
- k) Estabelecimento de algum plano de operações e revisão de orçamento para o ano seguinte, operativo e contabilístico;
- l) Eleição do presidente da associação;
- m) Eleição de outros membros do Conselho de Administração e suplentes;
- n) Verificação de propostas do Conselho de Administração emoções recebidas (submetidas pelo menos 1 semana antes);
- o) Revisão de resultados do ano anterior e planificação do ano seguinte;
- p) Outros assuntos. Importância das principais decisões financeiras para a associação ou os seus membros não podem fazê-lo a não ser que eles tenham sido incluídos na convocatória da reunião.

SECÇÃO DEZ

Reunião anual extraordinária

As reuniões anuais extraordinárias são realizadas quando o Conselho de Administração

acha serem necessárias ou quando pelo menos 10% dos membros da associação as solicitarem por um pedido escrito ao Conselho de Administração. O pedido especificará quais os assuntos que os membros querem que sejam objecto de discussão na reunião. As reuniões anuais extraordinárias podem somente considerar assuntos especificados na convocatória.

SECÇÃO ONZE

Direito ao voto

Todos os membros que tenham pago a taxa para o presente ano, são elegíveis para votar nas reuniões anuais. Se a taxa de membro não tiver sido anunciada para o ano, é considerada como pago. O direito do voto é pessoal e pode ser exercido por procuração.

SECÇÃO DOZE

Decisões, votação e quórum

Decisões são tomadas por aclamação ou, se pedido, por votação. Votação é feita abertamente, excepto durante as eleições onde a votação secreta é requerida. Salvo o contrário estabelecido nos estatutos. As decisões do Conselho da Administração são tomadas como base a maioria simples.

No caso de empate, o presidente tem o voto de desempate. Para as eleições, quando se trata de empate são decididos através de um sorteio.

SECÇÃO TREZE

Regras para emenda de estatutos

A emenda dos estatutos requer a decisão anual com pelo menos de dois terços da maioria. Emendas propostas para os estatutos podem ser submetidas pelos membros assim como pelo Conselho de Administração. Propostas de emendas devem ser anunciadas duas semanas antes da reunião anual por forma a serem consideradas.

SECÇÃO CATORZE

Desvincular-se da associação

Os membros que desejam desvincular-se da associação, devem comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e por meio deste, são considerados de terem imediatamente se desvinculado da associação. Os membros que não pagam sua taxa são considerados como tenham desvinculando-se da associação, assumindo que a taxa de membro tenha sido comunicado.

SECÇÃO QUINZE

Despedimento

Os membros não podem ser demitidos da associação a não ser que tenham falhado o pagamento de taxas fixas, contrariar o trabalho ou objectivo dela, ou claramente ferir os seus interesses.

SECÇÃO DEZASSEIS

Dissolução da associação

A dissolução da associação requer uma decisão da reunião anual com pelo menos dois terços da maioria. Se a associação o for dissolvida, os seus bens devem ser transferidos a um operador com objectivos similares.

Eu, o designado, Anne-Marie Bonde. Notário Público da Cidade de Estocolmo, Suécia, por meio deste certifico

Que o documento é verdadeiro e a correcta cópia do original.

Estocolmo, Suécia 26 de Outubro 2017. —
Assinatura, *Ilegível*.

IPAS, Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A sociedade é uma Organização Não Governamental e adopta a denominação de IPAS, Moçambique. (doravante a “Organização”).

Dois) A Organização é dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A Organização tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número 502, rés-do-chão.

Dois) O Conselho de Administração poderá a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Organização durará por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A Organização tem como principal objectivo:

- a) Promover, apoiar e facilitar a extensão de serviços de saúde reprodutiva nacionais assim como nos Estados Unidos;

- b) Educar profissionais de saúde e estabelecer padrões para a provisão de serviços de saúde reprodutiva;
- c) Recolher e fornecer informações e consultoria relativas à demanda e provisão de serviços de saúde reprodutiva;
- d) Educar o público, o governo e organizações internacionais em relação à demanda e provisão de serviços de saúde;
- e) Desenvolver, organizar, financiar e assistir os sistemas de apoio aos serviços de saúde reprodutiva.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CINCO

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Direcção, será composto por não menos que sete (7) e não mais que vinte (20) membros.

Dois) Os directores serão nomeados pelo Comité de Governação e Liderança, e eleitos pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração serão composto por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO SEIS

Mandatos

Um) O mandato de um director será de três (3) anos civis e terá o seu início a um (1) de Janeiro, a seguir a sua eleição em Assembleia do Conselho de Administração realizada no ano anterior.

Dois) O mandato expira no final do mandato para o qual ele(a) for eleito ou quando os seus sucessores tiverem sido eleitos e qualificados conforme o estabelecido.

Três) Nenhum director deverá cumprir mais de dois (2) anos consecutivos.

Quatro) Um director que tenha cumprido dois (2) mandatos consecutivos ou um total de seis (6) anos interpolares, poderá ser reconduzido por mais um mandato final de três (3) anos, o qual terá início apenas após a conclusão de não menos de um ano civil após o término do seu último mandato.

Cinco) Um director não deve, em circunstâncias alguma cumprir mais de nove (9) anos de mandatos.

ARTIGO SETE

Funções

Um) Os directores desempenharão as funções de boa-fé, com responsabilidade com que qualquer pessoa prudente, em funções similares desempenharia, de maneira que acredite ser do melhor interesse da sociedade.

Dois) Os directores respeitarão as leis previstas no país assim como as políticas do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

Deveres

Todos os directores deverão tomar parte em todas as reuniões ordinárias e especiais do conselho do comité assim como do grupo de trabalho e fazer contribuições financeiras anuais para apoiar os trabalhos da organização.

ARTIGO NOVE

Renúncia

A participação em reuniões ordinárias é dever e responsabilidade de qualquer director, membro do comité ou de grupo de trabalho todos os que faltarem a três (3) reuniões ordinárias sucessivas do conselho, do comité ou grupo de trabalho, sem que pelo menos uma dessas ausências seja justificada, serão considera os como tendo renunciado imediatamente e automaticamente sem qualquer afirmação afirmativa ou voto do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

Responsabilidade do director

Um) Votar a favor ou concordar com qualquer distribuição de activos da organização contrariamente a quaisquer restrições legais da lei de organizações sem fins lucrativos do estado vigente, estatutos, ou os presentes estatutos sociais, será conjunta e severamente responsabilizado perante a organização pelo montante da distribuição que exceda o valor que poderia ter sido distribuído sem a violação das referidas restrições.

Dois) Todos os funcionários que votem a favor ou concordem com a contratação de qualquer empréstimo, garantia ou outra forma de penhora em nome da organização a ou para o benefício dos directores ou funcionários da organização, ou qualquer deles, salvo empréstimos, garantias ou outras formas de penhora feitas a favor de funcionários a tempo inteiro que simultaneamente sejam funcionários seniores, serão conjunta e severamente responsáveis perante a organização pelo reembolso ou devolução do valor emprestado, com os juros daí resultantes a taxa legal, ou por qualquer contas devidas à organização.

ARTIGO ONZE

Vacatura

Em caso de vacatura no Conselho de Administração devido a morte, renúncia, desqualificação, ou outra razão, os restantes directores por recomendação do Comité de Governação e Liderança pode eleger um sucessor para continuar até ao fim do

mandato. No concernente ao artigo 3, capítulo 2 mandatos, a elegibilidade e eleição de um sucessor para o um mandato adicional será determinada e limitada ao mesmo mandato que o membro a quem sucedeu.

ARTIGO DOZE

Compensação

Nenhum membro do Conselho de Administração será compensado pelo serviço prestado na qualidade de director desta organização salvo para reembolso de despesas reais incorridas no desempenho das suas tarefas com o membro do conselho.

ARTIGO TREZE

Exoneração do membro ou funcionário

Um director ou funcionário pode ser exonerado com ou sem justificação e reunião ordinária ou extraordinária, através de votos da maioria do conselho de administração, por um aviso por escrito que será entregue num prazo não inferior a dez (10) dias antes da reunião.

ARTIGO CATORZE

Funcionários e Director Executivo

Um) Os quadros de direcção desta organização serão compostos por um presidente, um vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Serão membros do Conselho de Administração, indicados pelo Comité de Governação e Liderança, e eleitos pelo Conselho de Administração em sua reunião anual.

ARTIGO QUINZE

Mandatos do Conselho de Administração

O mandato de cada dirigente será de um (1) ano civil, com início a 1 de Janeiro, após a sua eleição em uma reunião do Conselho devidamente realizada. Um dirigente é eleger a reeleição para dois mandatos adicionais em órgãos próprios.

ARTIGO DEZASSEIS

Deveres dos dirigentes do Conselho de Administração

O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho de Administração e assegurar que os negócios do conselho sejam conduzidos em conformidades com a lei aplicável, nas políticas e procedimentos do conselho bem como da organização. Após consulta com o Comité de Governação e Liderança, o Presidente deverá indicar os presidentes e membros dos grupos de trabalho. O presidente exercerá o cargo de Presidente do Comité Executivo e não exercerá nenhum outro cargo nos comités do conselho. O presidente deverá desempenhar outras funções que possam ser atribuídas por maioria dos votos do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZASSETE

Deveres do vice-presidente

Compete ao vice-presidente presidir a todas as reuniões nas quais o presidente não esteja presente e cederá ao presidente, caso o presidente não consiga concluir o seu mandato ou exercer suas funções, e desempenhas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente ou pelo voto de maioria do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO

Deveres do Secretário

Compete ao secretário garantir que o conselho cumpra as suas obrigações exigidas por lei, incluindo o desenvolvimento, a implementação, a avaliação e a supervisão das políticas de retenção e destruição de documentos da organização assim como dos estatutos e suas políticas. Tais deveres incluem, mas não são limitadas em exarar as actas de todas as ordinárias e extraordinárias; documentar e monitorar as políticas do conselho; registar a participação dos directores nas reuniões do conselho; manter e garantir a precisão de todos os documentos da organização e ser responsável por assegurar as declarações anuais de todos os documentos da organização, assegurar as declarações anuais de conflito de interesses de cada director e membro do comité e executar outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente ou por votação da maioria do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZANOVE

Deveres do tesoureiro

Em conjunto com o Presidente e o Director Executivo ou seu designado deve manter a supervisão dos fundos, recibos e desembolsos da organização; manter registos completos e precisos dos mesmos nos escritórios da organização; fornecer relatórios financeiros ao Conselho de Administração e outras organizações e ao Conselho de Administração que possam achá-los necessários; O tesoureiro agirá como presidente do Comité das Finanças e executar outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente ou por votação da maioria do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE

Reuniões do Conselho

Um) O Conselho de Administração deverá realizar pessoalmente reuniões do conselho, não menos de duas vezes por ano, em data, hora, local e forma a ser determinada pelo Conselho de Administração no encontro anual.

Dois) As reuniões podem ser convocadas pelo presidente ou por dois ou mais membros do conselho.

Três) As reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas por meio de qualquer meio de comunicação electrónica que permita a todos os membros do conselho participarem simultaneamente da discussão e das considerações das reuniões.

Quatro) A reunião anual será realizada em Dezembro de cada ano civil, onde o Conselho de Administração deverá:

- a) Eleger funcionários superiores;
- b) Rever e nomear membros do Comité e de grupos de trabalho;
- c) Fornecer orientação e treinamento para os membros de conselho;
- d) Definir o próximo calendário de reuniões;
- e) Rever o orçamento anual rectificativo;
- f) Rever o relatório anual de realização de actividades;
- g) Arquivar as declarações anuais de divulgação de conflito de interesses ao secretário;
- h) Informar a participação anual de cada membro do conselho; e
- i) Transaccionar outros assuntos conforme necessário e apropriado.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum

A maioria do Conselho de Administração constituirá quórum para a transacção de negócios. Quando um quórum estiver presente, todos os actos e decisões tomadas pelos directores reunidos por meio de reuniões ou transacções electrónicas serão válidos como acto societário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Votação em reunião

Cada director terá direito a um voto sobre cada material submetida à votação em uma reunião do conselho. Não haverá votação por procuração ou por acordo de voto. A votação em todos os assuntos será feita por voto oral, por apresentação de mãos ou por meio electrónico, de modo a assegurar a integridade do processo de votação. O silêncio ou a falta de voto de um director será tomado como um voto afirmativo sobre o assunto perante o conselho. O secretário registará os votos em todas as matérias na acta da reunião. As regras de Ordem de Robert regerão a conduta nas reuniões.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Contratos, cheques e fundos

Um) Na ausência de outra determinação por parte do Conselho de Administração, o Conselho autoriza o presidente e seu(s) representante(s) a firmar contratos ou executar e entregar qualquer instrumento em nome da organização, consistente com as políticas da organização sobre o funcionamento ou agentes da autoridade signatária.

Dois) Na ausência de outra determinação por parte do Conselho de Administração, todos

os cheques, documentos ou outras formas de pagamento emitidos em nome da organização deverão ser assinados pelo presidente e pelo CEO ou seu(s) representante(s).

Três) Na ausência de outra determinação por parte do Conselho de Administração, o Conselho autoriza o presidente e o CEO ou seu(s) representante(s) a aceitar em nome da organização qualquer contribuição, oferta ou doação à organização. O Conselho de Administração autoriza ainda o presidente e ou seu(s) representante(s) a negociar com qualquer doador ou termos de qualquer oferta, contribuição consistente com a política de aceitação de presentes da organização.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Ano Fiscal

O ano fiscal da organização começa a 1 de Junho e termina a 30 de Junho.

ARTIGO VINTE CINCO

Indemnização

Um) A organização não deve indemnizar um director, funcionário ou outra parte por um procedimento por ou no direito da organização na qual o director, funcionário ou outra parte foi julgado responsável perante a organização ou em conexão com qualquer outro processo que cobra benefícios indevidos ao director, funcionário ou outra parte, envolvendo ou não acção em sua capacidade oficial na qual o director, funcionário ou outra participante foi considerado responsável com base no facto de que o benefício pessoal foi indevidamente recebido pelo director.

Dois) O conselho deve sempre manter apólice de seguros de responsabilidades apropriadas e compatíveis com o nível apropriado de risco e responsabilidade para com o conselho e a organização.

ARTIGO VINTE E SEIS

Actividades proibidas

Nenhuma parte do lucro líquido da organização reverterá a favor ou será distribuída a seus directores, funcionários ou outras pessoas físicas ou entidades. No entanto, a organização deve ser autorizada e com poderes para pagar uma compensação razoável pelos serviços prestados e a efectuar pagamentos e distribuições em cumprimento de seus fins de isenção estabelecidos nos artigos da constituição e neste estatuto.

ARTIGO VINTE E SETE

Distribuição após dissolução

Após a dissolução da organização e após a provisão para o pagamento de todas as obrigações da organização, o Conselho de Administração deve alienar quaisquer activos remanescentes da Organização, dando-os a uma organização ou organizações organizadas e operadas exclusivamente para fins isentos, como

o tempo se qualifica como uma organização ou organizações isentas de acordo com a Secção 501 (c) (3) do Código de Receitas Internas. Alternativamente, o Conselho de Administração pode doar os recursos restantes aos governos federais, estadual ou local para serem usados exclusivamente para fins públicos. Caso o Conselho de Administração não possa alienar os activos remanescentes de acordo com a disposição anterior deverá ser apresentado um requerimento perante o Tribunal Superior do condado no qual o escritório está localizado. Depois de determinar a jurisdição o Tribunal Superior determinará quais organizações isentas federais, estaduais ou locais receberão os activos remanescentes da organização.

ARTIGO VINTE E OITO

Selo da Organização

Os directores fornecerão um selo da Organização que será circular em forma e terá inscrito o nome da organização, o estado de incorporação, o ano de incorporação e as palavras “Selo da Organização”.

ARTIGO VINTE E NOVE

Emendas

Estes estatutos sociais poderão ser alterados por uma maioria de dois terços (2/3) do conselho, quando ocupar cargos em uma reunião ordinária ou extraordinária convocada com a finalidade de modificar os referidos estatutos. As convocatórias com cópias das alterações estatutárias propostas deverão ser enviadas por correio ao conselho de administração, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de qualquer reunião para modificá-los.

Building Maintenance – Manutenção de Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049698 uma entidade denominada Charje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Building Maintenance – Manutenção de Edifícios, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Salvador Allende, n.º 1040, 1.º andar, Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente, mudar a sua sede para qualquer outro local, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de serviços de planeamento, gestão e manutenção de instalações;
- b) A prestação de serviços nas áreas de gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários e de gestão global de empresas.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade similar, desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;

b) Outra com o valor nominal de quarenta mil meticais pertencente a Tiago dos Santos Sobreiro.

Dois) Mediante aprovação da assembleia geral, os sócios poderão realizar prestações acessórias ou suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos fora dos casos previstos no número anterior, gratuita ou onerosa, dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta registada para o exercício do direito de preferência.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de sessenta dias, para exercer o referido direito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Convocação e quórum constitutivo

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação das assembleias gerais será feita através de carta ou meio electrónico equivalente, dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Alternativamente, as assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Quatro) Serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não haja sido regularmente feita, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório de contas do exercício social;
- d) A nomeação e destituição dos gerentes;
- e) A decisão sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade;
- f) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- g) Nomear os auditores externos da sociedade;
- h) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quorum deliberativo

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre

que estiverem presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes a mais de 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos previstos no número 4 deste artigo ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Três) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada unanimemente pelos sócios, designadamente empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Quatro) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento ou reintegração do capital social;
- c) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- d) A redução do capital social;
- e) A dissolução da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez validamente assinadas produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, incluindo:

- a) Definir as estratégias da sociedade e promover a elaboração dos seus planos e orçamento, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à sua execução;
- b) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, nos termos que lhe forem legalmente permitidos, quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis,

incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

- d) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- f) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades participadas, agrupamentos ou em qualquer tipo de associações.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 gerentes;
- b) Pela assinatura de um só gerente ou de um só mandatário se nele tiverem expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes.

Seis) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar individualmente, em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições comuns

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Cinco) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Seis) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições legais

Um) Salvo caso em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, ou aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre sócios quer entre eles e a sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo.

Dois) As demais regras a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissio, a legislação em vigor em Moçambique.

Três) As demais regras a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissio, a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xirico Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Setembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do objecto na sociedade Xirico Import And Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100625504, no dia 2 de Julho de 2015, sita na Rua Zandamele, caixa Postal 2, Moamba-Matadouro, província de Maputo, em que o Ricardo Alberto Haraba é detentor de uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento, que possuem na sociedade que decidiu aumentar o objecto.

A proposta foi aceite por unanimidade e, em consequência altera-se parcialmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por como objecto:

- a) Captura ou caça de aves de pequena espécie: nomeadamente, Xiricos, Lemon, Bolle, Black-Throated, Wsisisi;
- b) Criação de aves de pequena espécie;
- c) Importação e exportação de aves de pequena espécie;
- d) Venda e transporte de aves de pequena espécie.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda Bom Descanso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Setembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a cessão de quotas e transformação na totalidade na sociedade Fazenda Bom Descanso, Limitada, matriculada sob o NUEL 100041545, no dia 30/05/2007, sita na Cidade Inhambane, bairro Central, em que o Dirk Albertyn é detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, Christoffel Andreas Albertyn é detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento e, que possuem na Sociedade que decidiram ceder as suas quotas na totalidade ao seu co-sócio J & J Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada, e saem da sociedade e nada tem a haver com ela. A proposta foi aceite por unanimidade e, em consequência altera-se parcialmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fazenda Bom Descanso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Central.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único J & J Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Ambar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Setembro de dois mil e dezoito, da Moçambique Ambar, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100687437, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade da Matola, Rua n.º 14019, bairro Matola J, para Maputo, Rua Francisco Matange, n.º 186, rés-do-chão.

Que em consequência da alteração da sede, o artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Maputo, na Rua Francisco Matange, n.º 186, rés-do-chão.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da sociedade datada de vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade Murray & Roberts (Moçambique) Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número 83, Edifício Maryah, 4.º andar, cidade de Maputo, registada sob o NUEL 100209497, as sócias deliberam alterar integralmente os estatutos da sociedade e a cessão de quotas das sócias Murray & Roberts, Limited e a Murray & Roberts Contractors Holdings (Pty) Limited, pelo preço igual ao seu valor nominal, a favor de COSMOS Moçambique, Limitada, a qual entra já para a sociedade como nova sócia, com uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51% do capital social da sociedade.

Que, em consequência das deliberações relativas à alteração integral dos Estatutos e a cedência de quota, a sociedade passará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número 83, 4.º andar, Edifício Maryah, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade relacionada com obras de construção civil e construção de estradas, com enfoque em:

- a) Construção de edifícios, estradas, pontes e outras infra-estruturas;
- b) Manufatura e montagem de estruturas de aço e super-estruturas para fábricas;
- c) Manufatura e colocação de betão armado e pré-reforçado;
- d) Protecção de estruturas metálicas, incluindo a sua metalização;
- e) Colocação de betão através de processos especiais;
- f) Perfuração de poços;
- g) Aluguer de guindastes;
- h) Manufatura de produtos de betão;
- i) Construção de oleodutos e gasodutos de betão;
- j) Importação e aquisição de equipamento e material para construção civil;
- k) Formação na área de construção civil;
- l) Fiscalização de obras de construção civil;
- m) Engenharia e consultoria de obras de construção civil;
- n) Construção de túneis;
- o) Perfuração;
- p) Movimento e remoção de terras;
- q) Instalações eléctricas e mecânicas e instrumentação;
- r) Gestão de projectos; e
- s) Armação de edifícios.

Dois) A sociedade também pode exercer outras actividades, complementares ou

subsidiárias aos seus principais objectivos, desde que devidamente autorizadas pelos sócios em reunião da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.00,00MT (cinco milhões, cem mil meticaís) que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Cosmos Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Murray & Roberts, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante aprovação da Assembleia Geral.

(...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A sócia Murray & Roberts Limited terá o direito de indicar e nomear três administradores para o conselho de administração. A Cosmos Moçambique, Limitada terá o direito de nomear dois administradores para o Conselho.

Quatro) Um sócio que tenha nomeado um administrador poderá destituir seu indicado do Conselho e substituir tal nomeado. Cada um dos sócios assumirá irrevogavelmente a favor do (s) outro (s) de não propor, ou votar a favor de qualquer resolução para a destituição de qualquer administrador nomeado pelo (s) outro (s) deles, a menos que:

- a) O sócio que indicou o próprio administrador votar a favor de tal resolução;
- b) As disposições destes estatutos requeiram que tal administrador seja removido; ou
- c) O administrador tenha violado qualquer dever legal ou infringido qualquer regra razoável de governança corporativa.

Cinco) Cada administrador da Sociedade terá o direito, mediante notificação prévia por

escrito à Sociedade, de nomear um suplente, sujeito à aprovação por escrito do seu respectivo sócio, para actuar durante sua ausência e todas as referências aqui feitas aos administradores aplicar-se-ão aos seus suplentes enquanto agirem em seus lugares.

Seis) O primeiro presidente do conselho (o “presidente”) será um administrador da sociedade e um nomeado da Murray & Roberts Limited e não terá voto de qualidade além do seu voto como administrador. O presidente deve ser rotativo entre os sócios.

Sete) O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos renováveis.

Oito) Pessoas que não sejam sócios podem ser nomeadas como administradores da Sociedade.

Nove) Salvo decisão em contrário dos sócios, os administradores estarão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

Dez) A remuneração dos administradores deverá ser aprovada pelos sócios.

Onze) Os administradores cessarão suas funções se:

- a) Deixarem de ser administrador em virtude de quaisquer disposições da lei ou de qualquer ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciarem ao cargo por meio de notificação escrita à sociedade;
- c) Tornarem-se falidos ou insolventes ou entrar em concordata com os credores;
- d) Forem declarados mentalmente incapacitados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um administrador executivo, que deverá ser administrador da sociedade e designado pela Murray & Roberts Limited.

Dois) O administrador executivo exercerá suas funções dentro dos limites de autoridade estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade estará vinculada a assuntos rotineiros diários pela assinatura de dois administradores.

Dois) A sociedade também ficará vinculada por:

- a) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- b) Pela assinatura do administrador-executivo, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Três) Em caso algum poderão os administradores, diretor-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



Mutchay Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de 01 de Fevereiro de 2018, reuniu na sede da sociedade a assembleia geral extraordinária da sociedade Mutchay Consult, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100633663 com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), onde procedeu-se ao alargamento do objecto social da sociedade.

Em consequência da referida deliberação ficou alterada composição do artigo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) inalterado.

Dois) Agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Três) Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico.

Quatro) Agente do comércio por grosso misto predominância.

Quinto) Agente especializado do comércio por grosso de produtos, N.E.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Sapa Building System Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Setembro de dois mil e dezoito a assembleia geral da sociedade Sapa Building System Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 13007, com o capital social de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), deliberou por unanimidade de

votos consentir na aprovação das alterações estatutárias, procedendo deste modo, à alteração do artigo primeiro e quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Promosa, Limitada.

Dois) (Mantém-se inalterado) ”

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente à sócia Syal, Limitada, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nahyeeni Design & Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento e dezanove à cento vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nahyeeni Design & Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidade Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede fica localizada no bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 924, Cidade de Maputo.

Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a

determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em desenho e decoração de interiores.
- b) Prestação de serviços de decoração e organização de eventos;
- c) Importação e exportação de equipamento de desenho e decoração;
- d) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento;
- e) Serviços de compra e revenda, por atacado e a retalho, de roupas e acessórios de vestuário, artigos de cama, mesa e banho, artigos do mobiliário; artigos, utensílios e recipientes para casa e cozinha, artigos de tapeçaria, artigos têxteis e não têxteis para decoração, objectos de decoração, obras de arte para decoração, artigos para iluminação;
- f) Prestação de serviços de alfaiataria, costura ajuste de roupas em geral.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única Beverley Raba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se a sócia mostrar interesse pela cedência da quota, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Beverley Raba, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administradora, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a mandatária assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

HJN – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento vinte e dois à cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula,

conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HJN – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede fica localizada no Bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2816, 2.º andar, cidade de Maputo.

Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Gestão de segurança tecnológica/electrónica;
- c) Consultoria e prestação de serviços em avaliação de risco e desenvolvimento de sistemas de segurança e protecção;
- d) Gestão, treinamento do pessoal e controle de equipas em projectos de mineração;
- e) Prestação de serviços de logística e administração de recursos humanos em vários projectos;
- f) Importação e exportação de equipamento de sistemas de segurança e de protecção.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Herman Juan Nortjé.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O Capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Herman Juan Nortjé, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Índico Maritime Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e quatro do mês de Outubro de dois mil e Dezasseis, da sociedade Índico Maritime Service, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100334933, cujo capital social é de vinte mil meticais, deliberou pela autorização ao sócio Narciso Romão Chiponde, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a ceder a totalidade das suas quotas a favor do Cessionário Samussone Sebastião Chiponde, casado, natural de Mavila – Zavala, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500195664I, emitido aos 6 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Com a cedência total da sua quota, o sócio Narciso Romão Chiponde retira-se da sociedade “Índico Maritime Service, Limitada, nada mais tendo a dever ou a haver dela.

O novo sócio Cessionário Samussone Sebastião Chiponde entra na sociedade Índico Maritime Service, Limitada, com uma quota no valor nominal de dez e mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social.

Foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios, nos termos do número um do Artigo Nono dos Estatutos da Sociedade, eleger como Administradores da sociedade para exercer o cargo durante o período de quatro anos, os sócios Samussone Sebastião Chiponde e Hélio Lourenço Chivanze.

Em consequência passam o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Lourenço Chivanze;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samussone Sebastião Chiponde.

Maputo, 1 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jancar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto do ano dois mil e dezoito, da primeira assembleia geral extraordinária da sociedade Jancar Construções, Limitada, Matriculada nos Livros do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101039706, os sócios deliberaram unanimemente, pela alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão número doze, casa número mil cento e três, com o telefone número 84-34.99.930; podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marés Suite Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Marés Suite Hotel, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, cujo capital social é de um milhão de meticaís, matriculada sob o NUEL 100351269, deliberaram a cedência parcial da quota no valor de um milhão de meticaís que a sócia World Investment, Limitada, possui no capital social da referida sociedade e que divide em três quotas desiguais, sendo uma no valor de novecentos mil meticaís, que reserva para si, e outra de cinquenta mil meticaís, que cedeu a Africa Great Wall Real Estate Development CO, Lda, e a outra de

cinquenta mil meticaís que cedeu a Africa Chang Cheng Mining Holdings, Limited, que entram para a sociedade.

Em consequência da divisão e cedência da quota verificada, fica alterado a redacção do Artigo Quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de Meticaís, correspondente a soma de três quotas divididas em partes desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio World Investment, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Great Wall Real Estate Development CO Lda;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Chang Cheng Mining Holdings, Limited.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NC – Nova Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade NC – Nova Contabilidade, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100708140, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticaís), foi aprovada a cessão de quotas, sendo por consequência alterado o artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.750,00 MT (nove mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade HRS – Consultoria, Limitada;
- a) Uma, no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade, Bras – Consultores, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) ou mais administradores, ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a Sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da Sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos Estatutos da sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto John, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta de dia vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Auto John, Limitada, sita na Avenida vinte e quatro de Julho número quatro mil, duzentos e dezanove rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 100025191, os socios deliberaram sobre a cessão da totalidade da quotas do sócio Victor Ndubusi Nwachukwu, detentor de sua quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a 15% o capital social a favor do sócio Ifeanyi Samuel Okeke, que unifica as quotas que detem na sociedade.

Em consequência da cessão de quotas operada fica alterada o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao socio Emeka John Okeke;
- b) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Ifeanyi Samuel Okeke.

Maputo, 1 de Agosto de de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Linsen Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100880342 uma sociedade denominada Linsen Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lin Jiang, solteiro, maior, natural de Jiangsu - China, nascido a 14 de Dezembro de 1965, residente na cidade da Matola, no bairro Tchumene, Avenida Samora Machel, casa n.º 384, portador do DIRE n.º 10CN00077477Q, emitido aos 25 de Janeiro de 2018 e válido até 25 de Janeiro de 2019, em Moçambique, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do código comercial constitui uma sociedade por quotas unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linsen Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Matlemele, Avenida Estrada do Nkobe n.º 57, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio a grosso de todo tipo de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias e diferentes da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade, poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Lin Jiang, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único, pode sempre que necessário efectuar prestações suplementares ao capital social e suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio único Lin Jiang, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução, este poderá caso seja necessário delegar a um terceiro mediante emissão da respectiva procuração.

Dois) A sociedade, é obrigada, pela assinatura do sócio único Lin Jiang, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) Trinta por cento, será acumulado por cada exercício;
- c) O restante será distribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do código civil.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tecroveer Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito livro número mil e trinta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício do referido cartório, entre a sociedade

Specitouch (PTY), LTD e o senhor Johannes Izak Cronje, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecroveer Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sexto andar, Torre A, Edifício Millennium Park, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área da indústria de água e resíduos, para molhar a água e evitar a poluição e a prestação de serviços directa ou indirectamente relacionados com as referidas actividades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), correspondente a

95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Specitouch (PTY), LTD;

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 5% (dez por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Johannes Izak Cronje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá exigir, por uma ou mais vezes, aos sócios prestações suplementares de capital em montante e prazo a definir por deliberação aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O valor da compensação devido pela amortização será pago em três prestações iguais que se vencerão, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente, estando sujeito a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e dar posse aos membros da administração com base na decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos;
- Eleição ou reeleição dos administradores para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e

d) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas em matérias sujeitas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderão exercer os seus poderes de administração com a máxima amplitude admitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será constituída pelos seguintes membros:

- a) Jacobus Lourens Van Zyl;
- b) Johannes Izak Cronje.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Transcos Nh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Transcos Nh, Limitada, com sede na estrada velha de Mozal, 381 Beluluane, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100436221, deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões e novecentos mil meticais, passando a ser de quatro milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) o capital social, totalmente realizado, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões e novecentos mil meticais, equiva-lente a noventa e sete virgula cinco por cento (97.5%) do capital social pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhacundela;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dois virgula cinco por cento (2.5%) do capital social pertencente ao sócio Inácio Agostinho Nhacundela.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Metalmo - Metalomecanica e Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia Vinte do mês de Setembro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade sita no bairro do Chamanculo, rua Aida Augusto, n.º 260, na cidade de Maputo, o sócio único Cremildo Pinoca Paulino da sociedade Metalmo - Metalomecanica e Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100295547 com capital social de cento e cinquenta mil meticais, reuniram-se em assembleia para deliberar por unanimidade sobre os seguintes pontos:

A mudança do endereço, alteração do objecto e aumento de capital, e em consequência disso ficam alterados os artigos 1.º; 3.º e 4.º.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Metalmo - Metalomecânica e Engenharia

Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sede: Avenida de Moçambique Km 4.5, Bairro de bagamoio Distrito Municipal Kamubukuane, Cidade de Maputo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Serralharia;
- b) Alumínios;
- c) Tectos falsos;
- d) Manutenção;
- e) Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira entre outras sociedades a construir ou já construídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalentes a 100% do capital social subscrito pelo sócio único Cremildo Pinoca Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Charje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101048888 uma entidade denominada Charje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Paul Dohuranimana, de estado civil casado, natural de Rwanda, residente bairro da Machava Km. 15, portadora de Cartão de Residência n.º 36700011649 emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Maputo, válido até 16 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Charje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava Km. 15, cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

Comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais (50,000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Jean Paul Dohuranimana.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Jean Paul Dohuranimana, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Saboroso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049442 uma entidade denominada Padaria Pão Saboroso, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, por Nurbibi Ismael Lacman, casada, maior, natural de Inharrime, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, rua n.º 1284 1.º andar esquerdo, Distrito Municipal 1 Central portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062081P, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de 2015 e válido até ao dia 29 de Maio 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e durabilidade)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Saboroso, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, parcela n.º 71680, talhão n.º 407, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo fabrico de pão, comercialização, a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única cota detida pela sócia Nurbibi Ismael Lacman.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo nas disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando esse de direito de referência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência de quotas, este decidirá à sua alimentação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração e gestão da sociedade compete ao sócio único Nurbibi Ismael Lacman que fica desde já nomeada administradora e gestora, cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A sócia poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo e instruções escritas emanadas pelo sócio, sempre nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar percentagem indicada para constituir a reserva legal e se não tiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei e todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aygate Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101046834 uma entidade denominada Aygate Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Bone Caetano, solteiro maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105947371Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Abril de 2016 válido até 14 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aygate Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da

Maguiguana, n.º 2056, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (Calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; têxtil; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio único, Joaquim Bone Caetano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento da mesma.

ARTIGO SÉXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei serem disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos pela lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representado ou pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único, o senhor Joaquim Bone Caetano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegivel*.

Desolcon (Desenvolvimento de Soluções Constructivas), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050041 uma entidade denominada Desolcon (Desenvolvimento de Soluções Constructivas) Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre.

Primeiro. Victor Hugo Lopez Molinari de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens e portador do Passaporte n.º YB1048405, emitido aos 5 de Maio de 2017 e válido até 4 de Maio de 2027;

Segunda. Maria Andrea Rua Bejarano, de nacionalidade colombiana, casada e portadora do Passaporte n.º AT674488, emitido aos 10 de Março de 2017 e válido até 10 de Março de 2027.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Desolcon (Desenvolvimento de Soluções Constructivas) Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2041, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Os principais objectivos da empresa são:

- a) Serviços de construção de sistemas para produção de energia eléctrica;
- b) Compra e venda, distribuição de equipamentos e máquinas;
- c) Importação e exportação de produtos comerciais para suportar actividades principais;
- d) Outros serviços de consultoria relacionados com as principais actividades comerciais;
- e) Compra e venda de imóveis fixos para executar seus principais objetivos comerciais;
- f) Desenvolvimento de negócios e actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Victor Hugo Lopez Molinari, com o valor de 12.500.00MT (doze mil quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social;
- b) Maria Andrea Rua Bejarano, com o valor de 12.500.00MT (doze mil quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa serão feitas pelo senhor Victor Hugo Lopez Molinari, na qualidade de director-geral, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Sonhos Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031640 uma entidade denominada Sonhos Transporte e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Chaúque, casado com Constância Alberto Langa Chaúque em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519386C emitido, aos 20 de Outubro de 2016, em Maputo, que outorga por si e em representação de seu filho:

Segundo. Giovani Chaúque, menor, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089337J emitido aos 8 de Maio de 2015, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação: Sonhos Transporte e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é indeterminada, a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Resistência, n.º 899, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de transporte de mercadorias e passageiros, turismo, consultoria e assessoria de importação, desembaraço aduaneiro, armazenagem e manuseamento de carga, procurement, expedientes, logística, correio, entrega de correspondências, aluguer, venda e assistência mecânica de viaturas, máquinas e equipamentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

- a) Mário Chaúque, com uma quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil metcais), equivalente a 85% do capital social;
- b) Giovani Chaúque, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Mário Chaúque e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Miguel & Carlos Canalizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas doze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e quatro traço D, no Balcão de Atendimento Único, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Miguel & Carlos Canalizações, Lda, onde os sócios Carlos Filipe Nhagutou e Miguel João Mussane, manifestaram interesse em ceder parte das suas quotas que detêm na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor da sociedade Domus Investimentos, Limitada, que entra na sociedade como novo sócio e igualmente decidiram aumentar o capital social de dez mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo que o sócio Carlos Filipe Nhagutou passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e Miguel João Mussane, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital e a Domus Investimentos, Limitada com capital social de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Em consequência desta cessão altera-se os artigos quarto e sexto do pacto social, passando a sociedade a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Miguel & Carlos Canalizações, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na província do Maputo, bairro da Machava, quarteirão onze, casa número seiscentos e vinte e dois.

Dois) A administração poderá mudar a sede social, para qualquer outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outras formas de representação no estrangeiro ou no território nacional com prévia autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil;
- Prestação de serviços de canalização de água e esgotos;
- Montagem e reparação de sistemas de abastecimento de água subterrânea;
- Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- Importação e exportação de artigos não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, associa-se a outras empresas, bem como desenvolver outras actividades conexas desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Filipe Nhagutou, equivalente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Miguel João Mussane, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a sociedade Domus Investimentos, Limitada, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis aos sócios prestações complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Miguel João Mussane e Calisto Mussa em representação da Domus Investimentos, Limitada, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos administradores.

Quatro) Os actos de mero expediente, podem ser assinados por um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário.

Dois) Esta é convocada pelos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: nomeação e/ou exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas, alteração do contrato de sociedade, aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, propositura de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o previsto no Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. —
O Conservador e Notário Superior, *Arlindo Fernando Matavele*.

Electro Bobinadora da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Electro Bobinadora da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob 100976145, Henriques Agostinho Pite, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido em 26 de Julho de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625473J emitido em 16 de Novembro de 2016, residente nesta cidade da Beira, 3.º bairro – Ponta gea. Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Electro Bobinadora da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Dom Francisco Barreto n.º 265, rés-do-chão, bairro da Ponta Gea - cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Rebobinagem e reparação de transformadores, geradores, compressores de frigoríficos entre outros motores eléctricos;
- b) Instalação eléctrica residencial e industrial entre outras;
- c) Instalação de cerca eléctrica e CCTV.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio único Henriques Agostinho Pite.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer-se suplementos por capital, ou, os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio único Henriques Agostinho Pite.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro, e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o sócio único terá uma participação total e directa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de participação de tratado ou aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Beira, 6 de Março de 2018. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Escola Primária Palmo e Meio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cem do livro de escrituras avulsas número setenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída entre Delfina Maria Manuel de Nogueira e João Paulo de Nogueira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Escola Primária Palmo e Meio, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Escola Primária Palmo e Meio, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, 6.º bairro Esturro, rua Capitão Pais Ramos n.º 1520.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o Ensino primário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto

social desde que deliberada pela assembleia geral e obtida a competente autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no total de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Primeira quota no valor de setenta e sete mil meticais, pertencente à sócia Delfina Maria Manuel de Nogueira;
- b) Segunda quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio João Paulo de Nogueira.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento ou redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Delfina Maria Manuel de Nogueira como sócio gerente e com plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício e contas do exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, podendo no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Caso o sócio não tenha herdeiros a sua quota-parte será distribuída por igual aos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 21 de Agosto de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Abbttec, Limitada

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República*, da sociedade constituída entre Tendai Alfredo Ndofoene, solteiro, maior, natural do Distrito do Búzi, de nacionalidade moçambicana, Alfredo Bryce Ndofoene e Alvríc Broneil Ndofoene, ambos menores, representados neste acto pelo seu pai Tendai Alfredo Ndofoene, solteiro, maior, natural do Distrito do Búzi, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na Cidade da Beira, matrícula sob o NUEL 100995352, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Abbttec, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação e venda de acessórios, maquinarias diversas e viaturas;
- b) Aluguer de viaturas, equipamentos diversos, mecânica e electricidade auto, bate chapa e pintura geral;
- c) Serralharia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Tendai Alfredo Ndofoene, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Alfredo Bryce Ndofoene, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.
- c) Alvríc Broneil Ndofoene, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Tendai Alfredo Ndojene, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2018. – O Conservador,
Ilegível.

Baosteel Moz.Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas trinta e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a denominação Baosteel Moz.Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Comércio a grosso e a retalho de material de ferragens, produção de ferro e chapa e prestação de serviços na área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Cui Kai;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Enkai.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio, Li Enkai, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios gerentes poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Notário, *Ilegível*.

Supermercado Namber One de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 32 a 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 38, sob o NUEL 101032507, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Minghong Chen, casado, natural Fu Jian - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00011473J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Quelimane, aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Supermercado Namber One de Chimoio - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Namber One de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial na EN6, nesta cidade de Chimoio, província de Manica

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda a grosso e a retalho de diversos produtos da primeira necessidade; e
- b) Importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.600.000,00MT (dois milhões e seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) A directora-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

L & C – Investimentos Importação e Exportação, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade denominada L & C – Investimentos Importação e Exportação, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101030113, do registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de L & C – Investimentos Importação e exportação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelo presente contrato social e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de fábrica de cimento de construção e seus derivados;
- b) Fabrico e fornecimento de postes de betão;

c) Venda e montagem de transformadores de alta e média tensão;

d) Venda de material eléctrico;

e) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim o delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1500.000,00MT), representando 100% do mesmo, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Liukang, com um milhão, duzentos e setenta e cinco mil meticais (1.275.000,00MT) correspondente a uma quota de oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Yassim Calu Massochua, com duzentos e vinte cinco mil meticais (225.000,00MT) correspondente a uma quota de quinze por cento do capital social.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimentos)

Parágrafo único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, entre os sócios é livre, sem prejuízo de estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita à exercícios prévios do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias de sua intenção de ceder quota ou parte dela e informá-lo a de todas as condições de negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(administração da gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Liu Kang, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado, outorgando necessários instrumentos de procuração, fixando a duração e âmbito de respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de gerência.

Três) Fica expressamente proibido o seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contrato alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações ou equivalentes sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortização as quotas no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO NONO

(Caso omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor da República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Agosto de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Famargel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049795 uma entidade denominada Famargel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isabel Mónica Selbi Mafambana, solteira, natural Xinavane, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal 1, COOP, na rua Gil Vicente n.º 60, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605550I, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 110775075.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Famargel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito de Marracuene, na zona 29 de Setembro Célula D, quarteirão 3, casa n.º 285, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de fornos de padaria e seus acessórios;
- b) Manutenções de fornos de padaria;
- c) Venda de equipamento de hotelaria e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencendo à sócia única Isabel Mónica Selbi Mafambana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos da sócia sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sócia mediante deliberação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo administrador ou pelo sócio, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

- f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada nove mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contracto de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma administradora, que desde já é nomeada a senhora Isabel Mónica Selbi Mafambana.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituírem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT